## Segurança cai e nasce o Conselho de Defesa



Fiúza e Lula, ontem, na sessão que teve quorum folgado para votação

## TEXTO APROVADO

TEXTO APROVADO

Art. 96. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros na-

o Vice-Presidente da Re-

pública; II - o Presidente da Câmara dos Deputados; III — o Presidente do Senado

Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

— os Ministros militares; I — o Ministro das Relações Exteriores;

VII — o Ministro do Planejamento.

§ 1º Compete ao Conselho de

Defesa Nacional: I — opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de cele-bração da paz, nos termos desta Constituição;

II — opinar sobre a decreta-cão do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III — propor os critérios e condições de utilizaç-ao de áreas indispensáveis à segu-rança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer

tipo; IV — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacio-nal e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e funcionamento do Conse-lho de Defesa Nacional.

Art. 98 — Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tri-bunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, ob-servados os seguintes

II — promoção de entrância te, por antiguidade e mereci-

mento, observado o seguinte:
a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de mereci-

 b) a promoção por mereci-mento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz da primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. TITULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS GERAIS,
DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,
DO REGIME DE PROPRIE-

DADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÓMICA Art. 176. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justica so-cial, observados os seguintes principios:

I — soberania nacional; II — propriedade privada;

funç-ao social da propriedade;

IV — livre concorrência; V — defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambien-

te; VII — redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno em-

IX - tratamento favorecido

empresas brasileiras de capital nacional de pequeno

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de oualquer atividade econômica, independentemente de au-torização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em

Art. 177. São consideradas:

I — empresa brasileira a constituida sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País:

 II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em ca-ráter permanente sob a titula-ridade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efe-tivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital vo-tante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital

nacional: - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento

II – estabelecer, sempre que considerar um setor impres-cindivel para o desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do "caput" se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder deci-sório para desenvolver ou ab-

sorver tecnologia;
b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físi-cas domiciliadas e residentes no Pais ou entidades de direito

público interno. Art. 178. A lei disciplinará,

com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 179. Ressalvados os casos previstos nesta Constitui-ção, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da se-gurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a so-ciedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitamse ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economía mista n-ao poderão gozar de privilégios fiscais não extensi-

vos às do setor privado.
§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros

§ 5º A lei, sem prejuizo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa juridi ca, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos pratica-dos contra á ordem econômica e financeira e a economia po-

Art. 180. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exer-cerá, na forma da lei, as fun-ções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este de-terminante para o setor público e indicativo para o setor pri-

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento na-cional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade ga-rimpeira em cooperativas, lerimpeira em cooperativas, vando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garim-

§ 4º As cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma O plenário aprovou a criação do Conselho de Defesa Nacional, que vai substituir o atual Conselho de Segurança Nacional co-mo órgão de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático. O novo Conselho terà doze membros ao invés dos 27 que compunham o Conselho de Segurança Nacional, mas dele participarão todos os seis ministros militares, como no conselho a ser extinto.

O Conselho de Defesa Nacional deverá opinar nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz, sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sitio e de intervenção federal, além de propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança nacional, especialmente na faixa de fronteira e naquelas relacionadas com a preservacão e a exploração dos recursos minerais.

Além dos seis ministros militares, o novo conselho terá a participação, como membros natos, do vice-presidente da República, do presidente da Câmara, do presidente do Senado e dos ministros da Justiça, das Relações Exteriores e do Planejamento.

O texto aprovado no primeiro turno prevê a cria-ção de um outro conselho, o Conselho da República, formado por quatorze civis, com atribuições semelhan-tes ao Conselho de Defesa Nacional: funcionar como órgão de consulta do presídente da República nos casos de decretação de inter-venção federal, estado de defesa e estado de sitio e pronunciar-se sobre as "questões relevantes" para a estabilidade das instituições democráticas. dispositivo que cria este conselho recebeu três emendas supressivas e foi um dos que teve sua vota-

## Lobby da casa exige reforma

Entre os diversos grupos de manifestantes que compareceram, ontem, ao Congresso Nacional, estavam os participantes do Semi-nário Nacional em Defesa da Moradia Popular da Confederação Nacional das Associações de Moradores Associações de Moradores (Conam). Cerca de 300 pes-soas dos 800 participantes do Seminário comparece-ram à Assembléia Nacional Constituinte para pressionar os parlamentares a favor da reforma urbana, inquilinato e política habi-

"O direito à moradia deve prevalecer sobre o direi-to de propriedade" eram as palavras de ordem do movimento que, segundo o diretor da Federação das Associaç-oes dos Moradores do Estado de Sergipe, José Adriano Cruz, está vivendo um momento critico com possíveis divis-oes já que a Secretaria Especial de Assuntos Comunitários (Seac), da Presidência da República, está patrocinando um seminário paralelo. O outro seminário está acontecendo no Rio de Ja-

··O Governo está querendo cooptar as nossas lideranças mas isso está acontecendo em vários Esta-dos", disse o delegado Asdepiades Santos, o bengala, que preferiu participar do seminário organizado pela Conam. A Seac ofereceu desde passagens, estadia e verba para alimentação aos delegados que optassem pelo seminário no Rio de Janeiro. "Só a cidade do Rio já é uma atração", afirmou Nedevaldo Oliveira, delegado do municipio de São Cristovão (SE)

O encontro da Conam aconteceu no fim de semana na UnB e os objetivos principais eram: analisar a situação da moradia popular sob o ponto de vista dos inquilinos, favelados, ocu-pantes e "sem-casa": debater a politica habitacional do governo, aprovar um plano de lutas pelo direito à moradia e defender a manutenção no texto constitucional, em elabora-

ção, dos avanços sociais e políticos, em especial dos dispositivos de interesse do movimento comunitário.

0